

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

LEI N.º 1.066/2013

**Dispõe sobre diárias do Prefeito, Vice-Prefeito,
Vereadores e Servidores Municipais.**

DANILO DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas.

Art. 2º - A diária será concedida quando do deslocamento temporário, para fora do território municipal, em objeto de serviço, diárias, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, considerando-se como diária integral o período de afastamento superior a 12 (doze) horas, e como meia diária o período de afastamento entre 06 (seis) e 12 (doze) horas.

Art. 3º - A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, no mínimo:

- I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e do destino.

§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais ou previstas na legislação própria do ente.

§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 4º - Os valores das diárias dos agentes públicos serão calculados em percentual sobre o salário base do Prefeito Municipal, de acordo com as seguintes especificações:

I – Prefeito Municipal:

- a) 5% (cinco por cento) nas demais cidades;
- b) 6% (seis por cento) para as capitais de estado;
- c) 7% (sete por cento) para deslocamento para a Capital Federal;
- d) 10% (dez por cento) para deslocamento fora do país.

II – Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, e servidores pertencentes ao grupo de cargos técnicos:

- a) 3% (três por cento) nas demais cidades;
- b) 4% (quatro por cento) para as capitais de estado;
- c) 5% (cinco por cento) para deslocamento para a Capital Federal;

III – Demais servidores públicos municipais:

- a) 2% (dois por cento) nas demais cidades;
- b) 3% (três por cento) para as capitais de estado;
- c) 4% (quatro por cento) para deslocamento para a Capital Federal;

Parágrafo único: Será facultado o ressarcimento pelos comprovantes de despesa efetivamente realizada pelo servidor.

Art. 5º - O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função do agente;
- II - deslocamento: data e hora de saída do local de origem e de chegada ao local de destino;
- III - meio de transporte utilizado;
- IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;
- V - número de diárias e o montante creditado.

Art. 6º - A prestação de contas de recursos concedidos a título de diárias, para comprovação da efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, será instruída com os seguintes documentos:

I - Comprovantes do deslocamento:

- a) Ordem de Tráfego e Autorização para Uso de Veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo.

II - Comprovantes da estada no local de destino:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;
- b) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar inspeção, auditoria e similares;
- c) declaração de agente público quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
- d) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;
- e) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 7º O beneficiário prestará contas das diárias recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.

Art. 8º Constatada a ausência da prestação de contas será adotadas as providências administrativas visando regularizar a situação.

Parágrafo único. Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Art. 9º Os processos de prestação de contas de adiantamento poderão, a critério do Tribunal de Contas, ser remetidos por meio informatizado.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 671/2005.

Águas Frias-SC, em 26 de agosto de 2013.

DANILO DAGA
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

NEIVA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento